MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO N.º 0602671-45.2026.6.21.0000
REPRESENTANTE: JULIANA BRIZOLA
REPRESENTADO: LUCIANO LORENZINI ZUCCO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **ELEIÇÃO 2026 LUCIANO LORENZINI ZUCCO GOVERNADOR** contra decisão monocrática que julgou **parcialmente procedente** a representação eleitoral, tão somente para reconhecer a deficiência formal de rotulagem das peças audiovisuais sintéticas geradas por inteligência artificial veiculadas no perfil oficial do representado, e confirmar a tutela de urgência deferida na decisão de ID 46337644, considerando satisfeita a obrigação em razão do tempestivo cumprimento demonstrado pelo representado.

Irresignado, o *Recorrente* requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar o capítulo da decisão que reconheceu deficiência formal de rotulagem nas publicações de URLs DcGhD-DOCgO e DdRvX3qOgg5, com o reconhecimento de que a rotulagem restrita à legenda, associada à pronta adequação do conteúdo, não configura violação apta a sustentar juízo de procedência, ainda que parcial, da representação. (ID 46347086)

Com contrarrazões (ID 46347223), foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 19:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5ac3465e.d64d0e46.854bd757.7d89fffd

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório.

No caso em tela, considerando-se que as teses invocadas nas razões recursais não trazem inovações a despeito do que já havia sido analisado por este órgão ministerial eleitoral e pela decisão proferida na altura do ID 46345169, o Ministério Público Eleitoral reitera o parecer ofertado no ID 46341330, manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso e, consequentemente, pela manutenção de procedência parcial da representação.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 19:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5ac3465e.d64d0e46.854bd757.7d89fffd